



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº. 2.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

***“Fixa os subsídios dos vereadores para a  
legislatura 2009/2012”.***

*Autor: Mesa Diretora da Câmara*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do vereador do Município de Baixo Guandu é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer verba de cunho remuneratório.

**Parágrafo único.** As verbas recebidas a título de diárias e reembolsos são consideradas verbas indenizatórias.

**Art. 2º** O valor dos subsídios previstos no artigo anterior será de R\$ 3.715,20 (três mil setecentos e quinze reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara receberá a título de verba indenizatória no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** A revisão geral anual será efetuada sempre no mês de fevereiro, data-base para os funcionários públicos municipais, corrigindo-se o valor dos subsídios pela variação do INPC-IBGE apurados nos meses imediatamente anteriores.

**§ 1º** A primeira revisão de que trata este artigo se dará em fevereiro/2010 e a apuração do índice levará em conta o período de 30/01/2009 até 30/01/2010.

**§ 2º** Sobrevindo fixação por lei de índice diferente do estabelecido neste artigo para revisão geral anual dos servidores públicos, o mesmo deverá ser utilizado também para revisão dos subsídios dos vereadores.